Proc. 5 711/45

(CNT-164/46)

1946

KS/MD

Não ha como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Espólio de Nabor Pereira, e, como recorrido, Miguel Etheri:

Diz a inicial que Nabor Pereira trabalhou para a firma Miguel Ethel, onde alem do ordenado mensal de Cr\$ 1.000,00 perecebia gratificação anual, creditada em conta corrente, a qual em janeiro de 1941 mentava em Cr\$ 15.874,30. Os vencimentos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, num total de Cr\$ 4.000,00 deixaram de ser recebidos, tendo o memo falecido em maio de 1941.

Assim pretende o espólio de Nabor Pereira receper a importancia total de Cri 19.874,30 credora que é da firma - Miguel Ethek.

Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo que considerou improcedente a reclamação apresentada (fls.61).

Recorreu o espolio para o Conselho Regional do TrabaIho, da 2a. Região e, vendo mantida por aquele Tribunal á decisão da la- instâcnia (fls.88), oferece recurso extraordinário para este Conselho, com pretenso apoio no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e,

conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitue, de acordo com o dispositivo legal invegado, um dos requesitos para o cabimento do recurso extraordinários

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimememnte, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal. Custas ex-lega.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946.

| | | Presidente |
|------|---------------------------------------|------------|
| | Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes | |
| 16.2 | | Relator |
| | Mancel A. Caldeira Netto | |
| | | Procurador |
| | Dorval Lacerda | |
| | | |

Assinado em / /
Publicado no "Diário da Justiçã" eem 30/4/46